ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 92 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2237 /2011

EM 09/11/2011

		ATA
ACEITO EM	/2011	
APROVADO EM	/2011	
REJEITADO EM	/2011	
ARQUIVO		

EMENTA:

"ESTABELECE QUE AS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DEVERÃO CONTER PISO ESPECIAL PARA DEFICIENTES VISUAIS."

Art. 1º - Estabelece que as calçadas do Município do Rio Grande deverão conter piso tátil (em braile) para guiar deficientes visuais totais ou parciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Rio Grande, 09 de novembro de 2011.

Júlio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

0

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2237/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver Thiago Gonçalves

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de 11 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 2076/11

(X) Em anexo INCONSTITUCIONAL. Atos Competencia privativa do Prefeito Art. 9 Inciso
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 11 de 2011

Rodrigues
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 11 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.... 2237/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 11 de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro